



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

CONTRATO DE ENGENHARIA Nº 140/2026

Certifico que na data 10, 03, 2026
foi publicado no PNCP o contrato
de nº 140
em dia 09, 03, 2026
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE/FMMA DE PIRACANJUBA** e a Empresa **PRIMAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, na forma abaixo:

O **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE/FMMA DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Goiânia, nº 1000, Setor Boa Vista, CEP 75642-102, Piracanjuba – GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 51.911.431/0001-40, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA, **Sr. EDUARDO GOMES BERNARDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **423.219.051-15**, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser localizado na sede do FMMA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **PRIMAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **51.911.431/0001-40**, com sede na Avenida C4, nº 931, Sala 1304-A, Cond. Terra Mundi Office, Bairro Jardim América, CEP 74.265-040, no município de Goiânia/GO, Fone: (64) 9 9217-8667, E-mail: joao@primalconstrutora.com.br, neste ato representado pelo (a) Sr. (a), **JOÃO VITOR CANUTO REZENDE MEIRELLES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **034.379.401-20 PC/GO**, residente em Rua E-1, nº 110, APT 1501 T1B, Edifício Residencial Praça Sudoeste, CEP 74.320-070, município de Goiânia/GO, podendo ser localizada na sede da empresa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 009/2025, conforme Termo de Homologação exarado pelo atual Gestor do FMMA de Piracanjuba, nos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 164234/2025, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislações correlatadas, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

1.1 O objeto deste é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia civil, para execução de serviços de CONSTRUÇÃO da guarita na Central de Transbordo de Resíduos (Aterro Sanitário) do Município de Piracanjuba-GO, conforme discriminações, quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Executivo e Termo de Referência anexos deste edital.

1.2 Os serviços serão executados no endereço: Central de Transbordo de Resíduos (Aterro Sanitário) do Município de Piracanjuba-GO. Localização da Obra, rodovia GO 147, km 119, Zona Rural, Município de Piracanjuba-GO, **LATITUDE: -17.2530505 e LONGITUDE: -49.0025749.**

https://www.google.com/maps/place/17%C2%B015'11.0%22S+49%C2%B000'00.0%22W/@-17.2530505,-49.0025749,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-17.2530556!4d-49?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDgxOS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D

1.3 O presente contrato, vincula o **CONTRATADO** aos anexos técnicos expedidos pelo Departamento de Engenharia deste Município, consistentes nas especificações técnicas, detalhamento do BDI, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais projetos de engenharia, objeto da Concorrência Eletrônica nº 009/2025.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo para a execução das obras será de até 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, para cumprimento do objeto contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 O CONTRATANTE tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do extrato do Termo Contratual, para emissão da primeira Ordem de Serviço.

2.3 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.4 Os prazos de que tratam os itens 2.1 e 2.3 desta Cláusula somente poderão ser prorrogados por meio de Termo Aditivo ou ter sua contagem suspensa, em época própria, por iniciativa do CONTRATANTE, por conveniência administrativa, plenamente justificada



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

e manifestada e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da prestação de serviço objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afeta aos órgãos do Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA de Piracanjuba/GO, a seguir:

- 56.00.00000.56.14.18.541.1807.1082.4.4.90.51.0-Obras e Instalações /FMMA
- Ficha 542; Fonte 100 / 151

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço global para execução da obra é de **R\$ 105.994,72 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha de custos apresentada.

4.2 No preço acima estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como BDI, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, instalação de canteiro, mão-de-obra, entre quaisquer outros custos decorrentes da execução do objeto.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 A contratada apresentou à contratante garantia, nos termos do edital de licitação, no valor de R\$ R\$ 5.299,74 (cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante toda a vigência do Termo de Contrato incluindo seus aditivos, caso houver, devendo ser renovada no caso de prorrogação.

5.2 Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará tal fato à seguradora e/ou fiadora, via e-mail, bem como encaminhará as decisões finais de última instância administrativa.

5.3 Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência de 03 (três) meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.5.

5.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da administração, a contratada ficará desobrigada a renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela administração.

5.6 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.7 A contratante não executará a garantia nas hipóteses:

- I.** Caso fortuito ou força maior;
- II.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da administração;
- IV.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração.

a) Caberá a própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos incisos III e IV deste item, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo FMMA do Município de Piracanjuba/GO.

5.8 Será considerada extinta a garantia:

- I.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato ou após o término da vigência do contrato;
- II.** Com o término da vigência do contratado, observado o prazo previsto no item 5.1, poderá independente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da Contratante:



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

I. Receber os pedidos de prorrogação de prazo, desde que solicitados antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, devidamente justificados e com documentações que comprovem as causas de tais pedidos.

II. Enviar Ordem de serviço através de e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento.

III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV. Notificar, por escrito, a contratada, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços.

V. Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade.

VI. Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;

VII. Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução.

VIII. Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2 O FMMA do Município de Piracanjuba, após a retirada da Ordem de Serviço, compromete-se a:

I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

II. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados.

III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da contratada, além daquelas exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

7.2 Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com o FMMA do Município de Piracanjuba (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto.

7.3 Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização do FMMA do Município de Piracanjuba.

7.4 Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Executivo, entregando-os nas condições e local definidos no Projeto executivo e anexos.

7.5 Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso.

7.6 Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado.

7.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;

7.8 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a Contratante;

7.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.

7.10 Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para a análise da Contratante.

7.11 Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;

7.12 Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho.

7.13 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.

7.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.15 A ação ou omissão, total ou parcial, do Acompanhamento e Fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

- 7.16** Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato.
- 7.17** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 7.18** Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados.
- 7.19** Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a contratante.
- 7.20** Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos.
- 7.21** Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 7.22** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei.
- 7.23** Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 7.24** Não contribuir para a contaminação do meio ambiente.
- 7.25** Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato.
- 7.26** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a contratante.

7.27 A contratante não se responsabilizará por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos no Projeto Básico, e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto, descrito neste contrato, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos em anexo, deverão ser executados no endereço:

Central de Transbordo de Resíduos (Aterro Sanitário) do Município de Piracanjuba-GO. Localização da Obra, rodovia GO 147, km 119, Zona Rural, Município de Piracanjuba-GO,

LATITUDE: -17.2530505 e LONGITUDE: -49.0025749.

https://www.google.com/maps/place/17%C2%B015'11.0%22S+49%C2%B000'00.0%22W/@-17.2530505,-49.0025749,17z/data=!3m1!4b1!4m4!3m3!8m2!3d-17.2530556!4d-49?authuser=0&entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDgxOS4wKXMDSoASAFQAw%3D%3D

O prazo para execução será de até 02 (dois) meses, conforme indicado na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

8.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a partir de sua publicação, na forma do artigo 94, prorrogável nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. A prorrogação que se trata o item 8.3 deverá ser solicitado com antecedência do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

8.4 A Ordem de Serviço será emitida de acordo com a necessidade da administração pública.

8.5 Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local da obra de forma integral.

8.6 Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

até 10 (dez) dias contados da notificação.

9 CLÁUSULA NONA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

9.1 Os casos não abordados nas especificações serão definidos pelo contratante de maneira a manter o padrão de qualidade e prazos previstos para contratação.

9.2 Nenhum trabalho adicional ou modificação do objeto poderá ser efetuada pela Contratada sem a autorização expressa do Contratante, respeitando todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

9.3 A contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

9.4 A remoção de todo entulho gerado na execução dos serviços, para local permitido pelo FMMA do Município de Piracanjuba, será feita pela contratada.

9.5 A contratada será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de energia elétrica, adutoras, telefone, fibra ótica, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Contratante e adjacente, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

9.6 Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

9.7 Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte de contratante.

9.8 A equipe técnica da contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

9.9 A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar, justificadamente, a substituição de membro da equipe técnica da contratada, caso fique comprovado que sua conduta esteja prejudicando a execução da obra.

9.10 A contratada cuidará para que o local permaneça sempre limpo e organizado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

9.11 É obrigatório que a Contratada prova e cumpra a Gestão dos Resíduos Sólidos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002. Tem-se, ainda, que observar, prevenir e fazer cumprir os artigos 46, 49 e 60, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

9.12 Se, para facilitar seus trabalhos, a contratada necessitar elaborar desenhos de execução adicionais, além dos detalhamentos constantes dos desenhos apresentados pelo contratante, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os a aprovação da Fiscalização.

9.13 Para os serviços objetos destas especificações e projetos, caberá a contratada fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão de obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório dos serviços, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos serviços no prazo fixado.

9.14 É da competência da Contratada registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

9.15 A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia de início dos serviços. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Projeto Executivo e demais documentos.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTATO



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

10.1 O FMMA de Piracanjuba, por meio de portaria, designará servidor(es) para realizar a gestão do contrato, a fiscalização da execução dos serviços e o seu recebimento provisório e definitivo, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto da contratação.

10.2 À fiscalização é assegurado o direito de determinar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo da penalidade a que ficar sujeita a contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação através do diário de obras correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material inserido na obra.

10.3 Fica aqui determinado que após o recebimento da notificação no diário de obras, a contratada é obrigada a retirar, imediatamente da obra, quaisquer empregados, tafeiros, operários ou subordinados que, a critério da fiscalização, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

10.4 Caso haja necessidade de substituição do profissional residente ou RT da Contratada, deverá ser comunicado previamente à contratante. O novo profissional deverá ter registro no CREA/GO e seu curriculum deverá ser apresentado à contratante para fins de aprovação.

10.5 O FMMA de Piracanjuba, por meio da fiscalização, não aceitará serviços em cuja execução não tenham sido observados preceitos estabelecidos neste documento e nas especificações da obra e exigirá correção, por conta e risco da contratada, em todo ou em partes, os serviços mal executados.

10.6 A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da contratante, toda e qualquer orientação geral, controle e acompanhamento das obras e serviços em execução.

10.7 Em caso de divergência entre os elementos dos projetos e as peças técnicas, a contratada deverá consultar a fiscalização, em cada caso. Todos os casos omissos nas especificações, memoriais ou projetos serão esclarecidos e resolvidos formalmente de comum acordo com a fiscalização do FMMA de Piracanjuba/GO.

10.8 A fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

I. Manutenção de uma pasta digital completa e atualizada de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico, Memoriais, Orçamentos, Cronogramas, Caderneta de Ocorrências, Correspondência, Relatórios diários, certificados



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

II. Análise e aprovação do planejamento da obra.

III. Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada após emissão da ordem de serviços.

IV. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer da execução dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

V. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante.

VI. Solicitar a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.

VII. Exercício de controle sobre o planejamento de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

VIII. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratada.

IX. Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e Projeto Executivo.

X. Paralisar e/ou solicitar correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

XI. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

XII. Encaminhamento à contratada das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

XIII. Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculo ou as devidas justificativas, quando estes se fizerem necessários.

XIX. Verificar e aprovar os projetos como construído, "as built", elaborados pela contratada, registrando todas as adequações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados.

10.9 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.10 A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Diário de Obras.

10.11 A fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente.

10.12 As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização, que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES

11.1 As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

11.2 As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

11.3 As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

I. A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

11.4 Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

- I. Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- II. Certidão negativa da Receita Federal/INSS;
- III Cadastro da OBRA no CNO;**
- IV. Certidão negativa municipal;
- V. Certidão de Regularidade do FGTS;
- VI. Guia de recolhimento referente ao INSS/FGTS;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.
- VIII. Recolhimento do ISSQN junto ao Município.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto deste contrato será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a contratada, a seu critério,



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.6 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

12.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.8 A contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

12.9 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.10 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo FMMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria.

12.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/FMMA DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Dr. Wilson Eloy Pimenta, s/nº, Centro – Piracanjuba/GO.

12.13 Pela fiel e perfeita execução dos serviços definidos neste contrato, o FMMA de Piracanjuba realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e executado.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

12.14 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver).

12.15 A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a execução dos serviços, comprovando a execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto deste Projeto Básico será recebido provisoriamente pelo fiscal e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada, conforme disposto no Art. 140, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2 A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até **90 (noventa) dias** consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 119, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3 Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** do serviço por comissão ou servidor devidamente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

I. Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste contrato não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no art. 119, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste contrato aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

III. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o Art. 104, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de penalidades, conforme



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

o disposto no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste contrato à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

13.5 O objeto será reputado como recebido, se o referido termo circunstanciado, não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que a Contratante seja comunicado dessa situação no prazo de 15 (quinze) dias do término do referido prazo.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação/notificação.

14.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de Serviço, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

14.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme estabelecidos no item **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

14.4 Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

14.5 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá,



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Piracanjuba - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.6 A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao contratante ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município de Piracanjuba, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do contratante;



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRANSILUMINANDO PELO FUTURO

V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a assinatura do Contrato;

VI. Apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

14.7 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

14.8 Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Piracanjuba e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

14.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.11 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.12 Serão remetidas cópias dos processos administrativos dos fornecedores que sofrerem sanção administrativa passível da inserção no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM./GO.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

14.13 Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Art. 155 ao Art. 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

I. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

II. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

III. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

IV. Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

V. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI. Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido para a realização dos serviços.

14.14 As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

14.15 Pela inexecução parcial da obra, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

14.16 Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

14.17 A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

15.2 Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei n.º 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o **INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)**.

15.3 A data-base da planilha orçamentária estimativa é GOINFRA/SINPI, serve como orientação à contratada. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4 Os preços contratuais, em reais, “será reajustada” pelo Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35, fornecidos Fundação Getúlio Vargas – FGV, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, sendo o índice inicial referente ao mês do Orçamento.

15.5 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

15.6 Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

15.7 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

15.8 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

15.9 Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.10 Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.

15.11 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondentetão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.12 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato,o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

16.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ambos no valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da administração sobre os limites de acréscimos ou supressões.

16.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

17.1 A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos incisos III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão de não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

17.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio termo indenizatório.

17.6 A extinção do contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da contratada, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

17.7 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.8 Se as obrigações não foram cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.9 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer por culpa da contratada:

I. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

II. Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba-GO para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Piracanjuba/GO, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDUARDO GOMES BERNARDES
Data: 10/03/2026 07:53:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA

Eduardo Gomes Bernardes

Secretário Municipal

Contratante

**PRIMAL CONSTRUTORA
E INCORPORADORA
LTDA:51911431000140**

Assinado de forma digital por
PRIMAL CONSTRUTORA E
INCORPORADORA
LTDA:51911431000140
Dados: 2026.03.09 23:45:13 -03'00'

PRIMAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

CNPJ nº 51.911.431/0001-40

Contratada

Testemunhas

01)

DENISCELES
PONTES
RODRIGUES:003632
75142

Assinado de forma digital
por DENISCELES PONTES
RODRIGUES:00363275142
Dados: 2026.03.10
08:02:18 -03'00'

02)

gov.br

Documento assinado digitalmente
VINICIUS GONCALVES BASTOS MELO
Data: 10/03/2026 08:25:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>